



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.774

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1954

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), para prosseguimento do serviço de abastecimento de água da cidade de Maracanã (Estado do Pará).**

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o engenheiro Guilherme Augusto Teles de Miranda, identificado neste ato como o próprio e agindo na qualidade de representante do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), órgão cooperativo de saúde pública e saneamento, conforme acôrdo firmado entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América, subordinado e parte integrante do Ministério da Saúde, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento do serviço de abastecimento de água da cidade de Maracanã, sede do município do mesmo nome, neste Estado, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6º de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) obriga-se, com os recursos que lhe serão computados pela Superintendên-

cia do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a prosseguir nas obras do serviço de abastecimento de água da cidade de Maracanã, sede do município do mesmo nome, neste Estado, obedecendo ao plano de aplicação, plantas e diagramas que a este acompanham, como seus anexos hum (1) a dezessete (17), e dêle ficam fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para Viação e Obras Públicas; item nove (9) — Estado do Pará; alínea hum (1) — Prosseguimento da instalação dos serviços de abastecimento de água, em cooperação com o SESP, nos seguintes municípios; sub-alínea quinze (15) — Maracanã: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com a programação anexa. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção, a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por aquela. A prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

### DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO.

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

\* \* \*

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

### IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

#### EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor Geral :

Armando Braga Pereira  
Redator-chefe :

#### Assinaturas

Belém :

Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios :	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00

Exterior :

Anual . . . . . 400,00

#### Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas : Por vez . . . . .	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLÁUSULA DÉCIMA : — O Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) terá autoridade exclusiva para escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os seus salários e dispondo sobre transferências e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, LEANDRO GÓES TOCANTINS, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo engenheiro Guilherme Augusto Teles de Miranda, representando o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

GUILHERME AUGUSTO TELES DE MIRANDA

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Inocêncio Machado Coelho Neto

Yvete Vieira Pinto de Almeida

ESTADO DO PARÁ

PLANO PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA CIDADE DE MARACANÁ, DO EXERCÍCIO DE 1954 — ANEXO 16 — S.P.V.E.A. — VERBA 3 — CONSIGNAÇÃO 9 — SUBCONSIGNAÇÃO 15.

1.	Um reservatório elevado — para 100 m3 .....	Cr\$	168.169,90
2.	Uma Casa de Bombas .....		42.926,30
3.	Duas Bombas e Equipamento .....		188.000,00
4.	Rêde de Distribuição — 4.846,38 mts. ....		600.903,80
		Cr\$	1.000.000,00

ESTADO DO PARÁ

ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE MARACANÁ

RESUMO DO ORÇAMENTO

1955

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MÃO DE OBRA	MATERIAL	TOTAL
1	Pôço tipo "Amazônia" .....	U	1	83.433,00	99.347,80	182.780,80
2	Casa de bombas .....	U	1	9.923,00	33.003,30	42.926,30
3	Bombas e equipamentos .....	U	2	8.000,00	180.000,00	188.000,00
4	Reservatório elevado para 100 m3 ....	U	1	37.026,00	131.143,90	168.169,90
5	Rêde de distribuição .....	M	8.460	189.446,00	859.534,00	1.048.980,00
6	Ligações domiciliares .....	U	250	55.775,00	251.900,00	307.675,00
7	Torneiras públicas .....	U	10	2.548,50	8.854,00	11.402,50
8	Operação durante 1 ano .....			45.000,00	30.000,00	75.000,00
SUBTOTAIS .....				431.151,50	1.593.783,00	2.024.934,50
Administração .....						374.000,00
Equipamento e ferramentas .....						125.000,00
Frete e transportes .....						399.000,00
Leis sociais .....						130.000,00
Eventuais .....						303.065,50
TOTAL GERAL .....						Cr\$ 3.356.000,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(\*) DECRETO N. 1.569 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1954  
Abre o crédito especial de Cr\$ 1.283,80 em favor de Horácio Ferreira dos Santos Bastos.  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 846 de 11/11/54, publicada no D. O. n. 17.761 de 13/11/54,  
DECRETA:  
Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de hum mil duzentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.283,80) em favor de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, ex-Collector Estadual em

Chaves, para pagamento de comissões quando em serviço de fiscalização no Município de Chaves, no exercício de 1952.  
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Dr. José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
(\* Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.772 de 21/11/54.

Em 24/11/54  
Ofícios:  
S/n, Prefeitura Municipal de Gurupá, sobre a entrega da verba destinada para construção da escola rural de "Santo Antônio do Machado", naquele município — Ao D. A. M., para processar a restituição.  
S/n, da Câmara Municipal de Mojú, versando sobre o desmembramento daquele município, para a criação de nova sede — Telegrafe-se à Câmara Municipal de Mojú, solicitando informe a quem foi dirigido o requerimento do Sr. Avelino Pojo de Oliveira.  
N. 107, do Asilo D. Macedo Costa, encaminhando a folha de pagamento do mês de dezembro — Encaminhe-se ao D. P.  
N. 1319, do Departamento do Pessoal, prestando informação a respeito do cidadão Willibald Quintanilha Bibas, nomeado para o cargo de Assistente Judiciário, em substituição — A Assistência Judiciária do Cível, para providenciar seja sanada a irregularidade, com urgência.  
S/n, de Manoel Rodrigues da Costa, comunicando ao Sr. Dr. Secretário do Interior, de haver assumido o cargo de juiz pretor de Soure — Agradecer e arquivar.

existente, até que a Prefeitura de Soure preste contas da quantia de Cr\$ 15.294,00.  
S/n, da Prefeitura Municipal de Altamira, solicitando a entrega de saldo existente no D. A. M. — Solicite o D. A. M. à Prefeitura de Altamira que preste contas das quantias recebidas para construção de escolas rurais em "Recreio" e "Colônia Agrícola". Até que tal seja feito, retenha-se o saldo existente.  
N. 788, da Assembléia Legislativa, solicitando informações sobre questão de terras na região do rio Jejú, Município de S. Miguel do Guamá, entre colonos e a firma proprietária da Serraria Boa Vista — A S. O. T. V., a cujo titular solicito informar.  
N. 267/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o pedido de aposentadoria do guarda civil Raimundo Pinheiro de Albuquerque — A Polícia Militar, para atender a solicitação constante do parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal.  
N. 768, da Secretaria de Produção, versando sobre o assunto do ofício do encarregado de terras da Prefeitura de Burjú — Arquive-se.  
Petição:  
0624 — Fábrica São José, Fiação, Tecelagem e Rêdes Ltda., nesta cidade, sobre o pedido de isenção dos impostos estaduais — Não obstante considere não ser atribuição desta Secretaria a lavratura de Decretos de isenção de impostos, faça-se o expediente respectivo, como colaboração desta Secretaria à S. Finanças.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIORE JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Gal. Governador do Estado com o Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 18/11/54  
Ofícios:  
N. 272/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o pedido de promoção do guarda civil, José Simões de Lima — Deferido.  
N. 61, da Prefeitura Municipal de João Coelho, propondo a nomeação de Pedro de Almeida Dias, para cargo de comissário de polícia da Vila de Americano — Atenda-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 24/11/54  
Petições:  
0844 — Sesostri Felix de Carvalho, 1.º juiz suplente, em Campanema, pedindo exoneração do referido cargo — Lavre-se o ato de exoneração, a pedido.  
Em 25/11/54  
0849 — Geraldo Castelo Branco Rocha, procurador do Tribunal de Contas, solicitando 30 dias de férias — Opine o D. P., com urgência.

Em 25/11/54  
S/n, da Prefeitura Municipal de Marabá, solicitando a entrega do saldo de imposto de castanha, arrecadado pela R. R. — Com base na informação retro, autorizo a entrega do saldo.  
S/n, da Prefeitura Municipal de Igarapé-miri, solicitando a entrega dos réditos, arrecadados pela R. R. — Em face das informações, autorizo a entrega do saldo.  
N. 33, da Prefeitura Municipal de Soure, solicitando a entrega de saldo de réditos — Retenha o D. A. M. o saldo

Telegramas:  
376 — Hígino Vasconcelos Lima, Monte Alegre, sobre o pedido de exoneração do cargo de escrivão de polícia — Lavre-se o ato de exoneração, a pedido.

377 — José Pereira de Lima e outros, Capanema, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para, com urgência, telegrafiar ao delegado de Capanema, transcrevendo o teor do telegrama supra e solicitando urgentes informações.  
Em 22/11/54

**Boletins:**

N. 252, do Departamento Estadual de Segurança Pública, ser-

viço para o dia 17/11/54 — Ciente. Arquite-se.

N. 253, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 18/11/54 — Ciente. Arquite-se.

N. 254, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 19/11/54 — Ciente. Arquite-se.

N. 255, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 20/11/54 — Ciente. Arquite-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado de Finanças proferiu os seguintes despachos:

Em 28/11/54  
Ofs. 181 e 182, do Museu Paraense Emílio Goeldi;  
— Memoranda n. 217, do Corpo Municipal de Bombeiros;  
— Petição da União dos Escoteiros do Brasil (Região do Pará);  
— Of. 32, da Secretaria de Educação e Cultura;

— Of. 3195, da Secretaria de Educação e Cultura;  
— Of. 537, da Repartição Criminal;  
— Of. 536, da Repartição Criminal;

— Memoranda 223 do Corpo Municipal dos Bombeiros;  
— Ofs. 807, 808 e 812, do Departamento do Material, sobre contas de Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Laboratório S/A Indústria Química e Farmacêutica e Brahim & Cia. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

— Of. 795, do Departamento do Material, José Barbosa dos Santos;  
— Of. 803, do Departamento do Material, Indústria Jorge Corrêa;

— Ofs. ns. 800, 801, 810 e 811, do Departamento do Material, dos fornecedores: Ferreira Gomes Ferragista, Daniel Vale & Cia. Ltda., Indústria Jorge Corrêa S/A, e Pedro Paulo Botelho de Lima;

— Ofs. 802, 803 e 806, do Departamento do Material, dos fornecedores: Laboratório S/A Indústria Química e Farmacêutica, H. Barra e Jorge Corrêa;

— Of. 85, da Escola Normal Rural Antônio Lemos;  
— Of. da Secretaria de Obras, Terra e Viação;  
— Of. 86, da Escola Normal Rural Antônio Lemos;

— Of. 305, da Biblioteca e Arquivo Público;  
— Of. 419, do Tribunal de Contas;  
— Of. 424, do Tribunal de Contas;

— Of. s/n, da Prefeitura Municipal de Portel;  
— Of. 435, do Departamento de Receita — Ao Departamento de Contabilidade, para empenho na forma regular.

— Petição de Pedro da Silva Ramos, Q. S. Duarte, Jonas Cardoso de Brito, Antônio André de Oliveira Júnior, Anthero de Araújo Ferreira;

— Of. 3177, da Secretaria de Educação e Cultura;  
— Of. 427, do Tribunal de Contas;

— Of. 178, do Colégio Estadual Pais de Carvalho — Ao Departamento do Pessoal, para a devida anotação, depois ao D. D., para os devidos fins.

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.  
Em 27/11/54

**Processos:**

N. 294, de Almeida, Irmãos & Cia. — Extraia-se a certidão de dívida.

N. 6001, de Manoel Thaumaturgo Neves — Diga a Contadoria.

N. 6175, de Lundgren Têcidos S/A — Ao funcionário em serviço no armazém n. 1, para assistir e informar.

N. 6178, de Uberacy Terra das Neves — Arquite-se.

N. 6183, da Missão da Igreja dos Irmãos — Como requer.

N. 6182, de Vicente Brito & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 6181, de J. B. Corrêa — A Seção de Fiscalização.

N. 5954, de Manoel José Cardoso & Cia. Ltda. — Ao Sr. Arquivista, para prestar as informações indispensáveis à fiscalização, indicando o número da estatística e o valor comercial.

N. 6185, de José Maria Archer da Silva — Como requer, processado o termo de responsabilidade.

N. 6161, de Schlanger & Cia. — Ao funcionário Otávio França, para verificar e informar.

Ns. 6189 e 6190, de Antônio M. Ferreira & Cia. Ltda. — A Seção de Fiscalização, para averbação nas fichas dos contribuintes constantes da presente petição.

N. 6188, de B. M. Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6191, de Celestino Alves & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 6193, do D. F. Xavier Pacheco — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6139, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — As 1.ª e 2.ª Seções, para as devidas anotações.

N. 6192, da Cantina de Aeronáutica de Belém — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 89, do Almoxarifado dos Correios e Telégrafos do Pará — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6187, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir.

### DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 27 de novembro de

1954 . . . . . 1.674.366,80

Renda do dia 27 de 11-54 334.239,90

Descontos em fô-lhas . . . . . 63.000,30

SOMA . . . . . 2.091.607,00

Pagamentos efetuados no dia 29/11/54 . . . . . 920.044,50

Saldo para o dia 30/11/54 . . . . . 1.171.562,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em documentos . . . . . 220.716,90 Depósitos Especiais . . . . . 950.845,60

TOTAL . . . . . 1.171.562,50

Belém (Pará), 29 de novembro de 1954. — (aa) Eusébio Cordovil, pelo tesoureiro. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa.

### PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje dia 30 de novembro de 1954, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:  
Colégio Estadual Pais de Carvalho, Museu Paraense Emílio Goeldi, Orfanato, Antônio Lemos, Serviço de Orientação do Ensino, Teatro da Paz, Serviço de Canto Orfeônico e Conservatório Carlos Gomes.

**Diaristas:**

Presídio São José, Imprensa Oficial, Departamento do Material, Museu Paraense Emílio Goeldi, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas e Serviço de Navegação do Estado.

**Diversos:**

Joffre de Seixas, Dr. João Paulo Bentes, Marieta de Castro Sarmiento, I. P. A. S. E., Raimunda Batista da Costa e Aurora da Silva Albuquerque.

### SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 121 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954

O Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições, e visando o interesse do serviço público,

**RESOLVE:**  
Reprender, Raquel Tavares de Magalhães, extranumerária diarista, lotada na Seção de Arquivo deste Departamento por ter sem motivo justo faltado ao serviço nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 do corrente, ficando de posse das chaves dos móveis que contém a documentação da Seção, prejudicando desse modo a **boa marcha** do Serviço Público.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor do Departamento de Administração, 27 de novembro de 1954.

Iracelyr Rocha  
Diretor Geral

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário.  
Em 24/11/54

Processo:  
N. 2021, de Antônia Maria Setuba, solicitando bilhete de localização — Ao D. C.

N. 01311/53, de Antônio Domingos Alves, compra de terras em Igarapé-açu — Ao D. C.

Petições:  
2270 — Petronila Moreira;

9213, Argentina Costa de Brito;

9212, José Maia de Brito; 9209, Sebastião Marques de Amorim;

9216, Francisco Adelino de Brito;

9210, Ricardo Ramos Gonçalves;

9218, Francisco Pereira da Rocha;

9214, José Anchieta de Brito;

9211, Francisco Pereira da Silva e 9215, Augusto Pereira da Silva, bilhete de localização — Ao D. C.

Em 25/11/54  
**Ofícios:**  
N. 6154, do Instituto Agrônomico do Norte, criação de Seminário de Palestras Técnicas — Ao Assistente Técnico, para oficiar agradecendo.

N. 1.272, da Divisão de Fomento da Produção Animal,

informação — Ao D. A., para arquivar.

N. 1.327, do Departamento do Pessoal — Ao D. A., para tomar conhecimento.

**Processos:**  
N. 9015, capeando o ofício n. 1.619, do Instituto Agrônomico do Norte, curso de treinamento de tratorista — Ao assistente técnico, para oficiar, solicitando a data do início do curso.

N. 3296, da Secretaria de Estado de Educação, capeando o telegrama de Jorge Zarur — Devolva-se ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador.

**Memorandum:**  
S/n, de Aldir Grimaldo Castilho Gibson, pedido de licença — Sim, sem vencimentos.

N. 90, da Granja Modelo do Estado, relatório — Volte à Granja, para que sejam sugeridas as medidas precisas.

N. 871, do Gabinete do Governador — IV Conferência Nacional da Borracha — Ciente. Devolva-se ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador.

**Petições:**  
9197 — Manuel Fausto Cardoso, pedido de exoneração — Ao D. A., para encaminhar.

9161 — Virgílio Pereira de Sousa, indicação de agrimensor prático — Volte ao D. C., para aguardar melhor ocasião.

9162 — Enny Carmen de Peluso Matos — Ao D. A., para arquivar.

**Cartas:**  
N. 9207, carta-circular do Clube Americano de Visitantes, eleição de seus membros — Ciente. Volte ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador.

**SERVIÇO DE CADASTRO RURAL**  
Devem comparecer com a máxima urgência ao Serviço de Cadastro Rural do Estado, para tratarem de seus interesses sobre licenciamento para exploração de produtos nativos do Estado, os abaixo discriminados, ou seus procuradores:

**MUNICÍPIO DE ALENQUER**  
1 — Julieta Jorge Brito  
2 — Almerindo Afonso Pinheiro S. C. R. E., 23 de novembro de 1954.

Raymundo Martins Vianna  
Chefe, em comissão

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção faço público que por Mariano Elias Teixeira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 15.ª Comarca, 39.º Termo, 39.º Município de Maracanã, e 107.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem esquerda do rio Choacaré, a

começar da foz do igarapé Areal, pelo lado de cima e fundos com terras do Estado, medindo 800 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Maracanã.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de novembro de 1954. — O oficial ad. Classe. O, João Mota de Oliveira.

(T. 9645 — 30-11 e 10, 19-12-54 Cr\$ 120,00)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Estelita Flexa da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1.ª de Queluz — Praça Floriano Peixoto — Avenida Ceará e Cipriano Santos, de onde dista 54,60 mts.

Frente — 7,25 mts.  
Fundos — 25,80 mts.

Tem uma área de 187, e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 46, e à esquerda com uma construção. No terreno há um chalé coletado sob o n. 44.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de novembro de 1954. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9567 — 20 e 30|11 e 10|12|54 — Cr\$ 120,00)

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia que havendo o Sr. Francisco Xavier da Cunha Tembra, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha do Mosqueiro, na localidade de Chapu-Virado, na seguinte quadra: Passagem sem denominação, Passagem Abelardo Condurú, Estrada Beira-Mar donde dista de 110,00 metros. Frente — 10,00 metros; fundos — 22,50 metros. Tem uma área de 225,00 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de novembro de 1954. — Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. — 9566 20 e 30|11 e 10|12|54 Cr\$ 120,00)

#### Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Manoel Soares da Silva Bento, brasileiro, residente nesta cidade, funcionário público, requerido por aforamento o terreno situado no novo loteamento do bairro de Canudos, na seguinte quadra: Passagem A, Passagem B, Américo Santa Rosa e Silva Rosado a onde faz ângulo.

Dimensões:  
Frente — 10,00 metros;  
Fundos — 30,00 metros;  
Tem uma área de 300,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de novembro de 1954. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9369 — 10, 20 e 30|11|54 — Cr\$ 120,00)

pal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Manoel Soares da Silva Bento, brasileiro, residente nesta cidade, funcionário público, requerido por aforamento o terreno situado no novo loteamento do bairro de Canudos, na seguinte quadra: Passagem A, Passagem B, Américo Santa Rosa e Silva Rosado a onde faz ângulo.

Dimensões:  
Frente — 10,00 metros;  
Fundos — 30,00 metros;  
Tem uma área de 300,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9563 — 20, 30|11 e 9|12|54 — Cr\$ 120,00)

#### Aforamento de Terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Sérgio Soares da Silva, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem A, 1.ª de Queluz, Silva Rosado e Américo Santa Rosa a onde faz ângulo.

Dimensões:  
Frente — 6,50 metros;  
Fundos — 35,00 metros até a 1.ª de Queluz.

Linha de travessão — 9,00 metros.

Tem uma área de 271,25 metros quadrados e tem a forma irregular.

Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de novembro de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9564 — 20, 30|11 e 9|12|54 — Cr\$ 120,00)

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo José Fernandes da Costa, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Franklin Roosevelt, Independência e Passagem 25 de Março, de onde dista 67,68 metros.

Frente — 3,90 metros.  
Fundos — 27-70 metros.  
Linha de Travessão — 5,80 metros.

Tem uma área de 134m2,345.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com quem de direito e à esquerda com o imóvel n. 432.

No terreno, tem uma casa de enchimento coletada sob o n. 434.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém 9 de novembro de 1954. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9369 — 10, 20 e 30|11|54 — Cr\$ 120,00)

#### Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia que havendo o Sr. Rozeno Vieira de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno já edificado pelo requerente, situado na seguinte quadra: Travessa Barão do Triunfo frente e Mauriti, Av. Tito Franco de onde dista 181,80 metros e 25 de Setembro.

Limites: à direita o imóvel n. 1.148 e à esquerda o imóvel n. 1.140.

Dimensões:  
Frente — 9,80 metros.  
Fundos — 71,50 metros.  
Área — 700,70 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de novembro de 1954. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9368 — 10, 20 e 30|11|54 — Cr\$ 120,00)

#### Aforamento de terras

O Sr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia que havendo Manoel Inácio de Lima, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Silva Rosado, Roso Danin, Teofilo Condurú e Francisco Monteiro, de onde dista 56,60 metros.

Frente 11,00 metros.  
Fundos — 75,00 metros.  
Área — 825m2,00.

Forma quadrangular. Confina à direita com o imóvel n. 273, e à esquerda com terreno baldio sn. No terreno há 2 barracas coletadas sob os ns. 275|277.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de novembro de 1954. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9572 — 21 e 30|11 e 10|12|54 — Cr\$ 120,00)

novembro de 1954. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9347 — 10, 20 e 30|11|54 — Cr\$ 120,00)

#### Aforamentos de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Srta. Antonia Orlanda dos Reis, brasileira, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, 3 de Maio, Conceição e Caripunas distando de 12,20 metros.

Frente — 5,40 metros;  
Fundos — 39,00 metros.

Tem uma área de 210,60 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 664, e à esquerda com o imóvel n. 658. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 660.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de novembro de 1954. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9370 — 11, 21 e 30|11|54 — Cr\$ 120,00)

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Garibaldi Bezerra de Faria, médico, potiguar, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na estrada do Páu Grande com fundos projetados para a estrada do Escoteiro, na Ilha do Mosqueiro.

Dimensões:  
Frente — 20,00 metros.  
Fundos — 64,00 metros.

Tem uma área de 1.280,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com terreno cercado e à esquerda com Antônio Leal, que está sendo requerido. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de novembro de 1954. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 9572 — 21 e 30|11 e 10|12|54 — Cr\$ 120,00)

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE  
VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA  
AMAZÔNIA

## EDITAL

## Concorrência Pública n. 2/54

De ordem do Senhor Superintendente, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em Belém, sita à Passagem Bolonha n. 19, concorrência pública para execução dos estudos preliminares relativos ao aproveitamento hidroelétrico dos rios Apeú, no município de Castanhal; Igarapé-Açú, no município do mesmo nome, e da cachoeira de Nova Colônia, no município de Ourém, todos no Estado do Pará, cujas despesas correrão por conta da dotação consignada no orçamento da **União. Anexo n. 16 (Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais)** do exercício de 1954, destinada a estudos e projetos de usinas hidroelétricas nos municípios de Ourém, Castanhal e Igarapé-Açú.

A presente concorrência obedecerá às seguintes condições:

1) Os estudos preliminares dos aproveitamentos em tela, compreenderão o reconhecimento aéreo preliminar das áreas de interesse, levantamentos topográficos dessas áreas, medições da descarga dos rios citados, investigações geológicas e o que mais se torne necessário à elaboração de estudos definitivos para o aproveitamento hidroelétrico das zonas em referência.

2) O memorial descritivo e justificativo dirá da natureza dos terrenos atravessados, da classificação aproximada da vegetação e das enchentes máximas conhecidas dos cursos d'água, sendo que os elementos ilustrativos do referido memorial deverão ser entregues em quatro (4) vias uma delas em papel vegetal, para cópias ozalid.

3) A fiscalização dos serviços ficará a cargo da S. P. V. E. A., que está habilitada a prestar maiores detalhes e esclarecimentos aos interessados.

4) **As propostas serão julgadas por uma comissão especialmente criada pelo Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas neste edital serem abertas e lidas às nove (9) horas do dia quinze (15) de dezembro do corrente ano na sede da S. P. V. E. A..**

A concorrência obedecerá ao estipulado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobre-carta fechada e lacrada dirigida ao Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, contendo externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: **PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/54.**

**CLÁUSULA II** — Em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação: — Documentos de identidade — concorrência pública n. 2/54 — serão apresentados, para o julgamento prévio determinado pelo art. 750 do regulamento geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

a) Certificado de depósito de Dois mil cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000,00) no Banco do Brasil para garantia da proposta, nos termos da letra e) do art. 745 do Regulamento geral de Contabilidade Pública;

b) Prova de constituição e existência legal da firma

ou empresa proponente, inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/40, se se trata de Sociedade por ações:

c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;

d) Prova de cumprimento da "lei de dois terços";

e) Prova de cumprimento do Decreto-lei n. 2.765, de 9/11/40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

f) Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.569, de 11/12/41 que regula a profissão de engenheiro;

g) Comprovação, por meio de cópias legalmente autenticadas, de contratos ou Certificados oficiais de Repartições oficiais de haver executado a contento estudos semelhantes;

h) Prova de capacidade financeira fornecida por Banco;

i) Certidão negativa do imposto sobre a renda;

j) Prova de quitação com o serviço militar;

k) Documentos outros que julgar o proponente convenientes para o fim em vista.

**CLÁUSULA III** — Os preços serão dados por unidade de cada serviço e por cada local, em moeda corrente, em algarismos e por extenso.

**CLÁUSULA IV** — O prazo de entrega dos trabalhos a que se refere a presente concorrência deverá ser mencionado na proposta e prevalecerá como vantagem para a aceitação da mesma.

**CLÁUSULA V** — Os trabalhos deverão ser iniciados trinta (30) dias após ter o interessado conhecimento do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA VI** — O pagamento será efetuado após a conclusão dos estudos, em cada uma das localidades citadas e em processo normal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao dito pagamento.

**CLÁUSULA VII** — A comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados, nos termos do artigo 755 do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem técnicas e financeira por ventura apresentadas, bem como o prazo.

**CLÁUSULA VIII** — Julgada a concorrência pela Comissão julgadora e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de dez (10) dias da notificação, sob pena de perda da caução a que se refere a alínea a) da Cláusula II. Assinado, porém, o contrato, será essa caução liberada ou computada na caução de que trata a Cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes excluídos.

**CLÁUSULA XI** — Para garantia da execução do contrato, o proponente depositará, antes da referida assinatura, na fessouraria da S. P. V. E. A. ou na conta da mesma no Banco do Brasil, uma caução de vinte mil cruzeiros ..... (Cr\$ 20.000,00) que só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente, devidamente aprovados.

**CLÁUSULA X** — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**CLÁUSULA XI** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 25 de novembro de 1954.

(a.) **ARTHUR SAMPAIO CAREPA**  
Chefe do Setor de Obras

(Ext. — 30|11; 2 e 4|12|54)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
E CULTURAINSTITUTO DE EDUCAÇÃO  
DO PARÁ

## Edital de citação

Pelo presente edital fica devidamente citada, a normalista Ambrósina Maia Sampaio, ocupante interina do cargo de professor, padrão P, lotada no Instituto de Educação do Pará, para se ver processada por abandono do exercício do cargo, em inquérito regular instaurado no Edifício do Instituto de Educação do Pará, de acôrdo com o art. 194, Título VI, Capítulo I, da Lei 749, combinado com o § 3.º, do art. 199, da citada lei.

Belém, 27 de novembro de 1954.  
— Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, presidente da comissão.

(G — 28 e 30-11, 1, 2, 3, 4, 5, 7-12-54).

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Oscarina Pureza dos Santos, ocupante do cargo de professor de terceira entrância, padrão G, do Quadro único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 13 de novembro de 1954.

Visto: — José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(Dias — 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30[11]; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14[11]54)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

## ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa  
N. 17EDITAL N. 17 — GRUPO  
N. 13

## Concorrência Administrativa para fornecimento de trator e prégos de linha, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante ano de 1954.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o artigo 37, letra B do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 16 de dezembro de 1954, às nove (9) horas no

escritório do Almoarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de trator e prégos de linha, conforme listão, necessários à Estrada de Forre de Bragança, durante o ano de 1954.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 25, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, tôdas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA**—Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acôrdo com o Edi-

tal de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado no dia 13 de janeiro do corrente ano.

**QUINTA** — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência correrão por conta da VERBA 3 — CONSIGNAÇÃO 3 — SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL DE FINANCIAMENTO — SUBCONSIGNAÇÃO 32-31-1 — SERVIÇOS E ENCARGOS FEDERAIS, NA REGIÃO AMAZÔNICA NÃO CUSTEADOS À CONTA DOS RECURSOS CONSTITUCIONAIS — ITEM 2 — AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE TRILHOS, ACESSÓRIOS ETC..

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições deste Edital. Os preços em moeda correntes nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos corrente na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sôbre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sôbre o maior abatimento por cada um feito sôbre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente ca-

berá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sôbre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — Os materiais deverão ser entregues até o dia 19 de dezembro do corrente ano.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como, de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este Edital, se acha afixado na portaria do Almoarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

**DÉCIMA QUARTA** — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao sr. dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 27 de novembro de 1954. — (a.) Edgar Távora de Albuquerque, presidente da Comissão.

(Ext. 30[11]54)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com

prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Silas Pastana Pinheiro, Prefeito Municipal de Anajás.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de Novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Silas Pastana Pinheiro, Prefeito Municipal de Anajás, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquêle prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. José Ribeiro da Costa, Prefeito Municipal de Araticu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. José Ribeiro da Costa, Prefeito Municipal de Araticu, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquêle prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. dr. Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. dr. Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquêle prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Os-

waldo de Oliveira Fernandes Penna, Prefeito Municipal de Breves.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do Ato n. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente edital, o exmo. sr. Oswaldo de Oliveira Fernandes Penna, Prefeito Municipal de Breves, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquêle prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Francisco S. Mendes Pereira, Prefeito Municipal de Cametá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do Ato n. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente edital, o exmo. sr. Francisco S. Mendes Pereira, Prefeito Municipal de Cametá, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquêle prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Mário Machado da Silva, Prefeito Municipal de Gurupá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Mário Machado da Silva, Prefeito Municipal de Gurupá, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada Lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquêle prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Armando Pinto Gomes, Prefeito Municipal de Portel.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na

Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Armando Pinto Gomes, Prefeito Municipal de Portel, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada Lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquêle prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Nicolau Zuméro, Prefeito Municipal de Tucuruí.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do Ato n. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Nicolau Zuméro, Prefeito Municipal de Tucuruí, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquêle prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dionísio Carvalho, Prefeito Municipal de Chaves.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do Ato n. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital o Exmo. Sr. Dionísio Carvalho, Prefeito Municipal de Chaves, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquêle prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

## EDITAIS

## ANÚNCIOS

### ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AUXILIADORA

Resumo dos Estatutos da: "ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AUXILIADORA", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 30 de dezembro de 1953.

Denominação — ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AUXILIADORA.

Fundo social — E' constituído de: jóias, mensalidades, donativos, etc.

Fins — Tem por objetivo:

a) praticar e desenvolver o esporte, principalmente o futebol;  
b) realizar mensalmente uma festa para os associados e suas respectivas famílias, isto é, os que estiverem em pleno gozo de seus direitos;

c) proporcionar diversões que tenham por base o desenvolvimento moral e social de seus associados;

d) cuidar do desenvolvimento físico de seus associados, criando diferentes seções de esportes de acordo com as possibilidades de seus cofres;

e) promover torneios e festivais em benefícios de seus cofres sociais;

f) organizar e manter no mínimo dois quadros de futebol para disputas de jogos amistosos e oficiais e

g) conceder à família dos seus associados pecúlio de acordo com

a "caixa" criada para este fim na forma dos Estatutos.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 7 de setembro de 1949.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — Dos Estatutos não consta se os associados respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraidas em nome da Associação, pelos que a dirigem.

Dissolução do Clube os seus haveres serão em benefício de uma instituição de Caridade.

Diretoria atual: — Presidente: Neire de Nazareth da Silva Tabaraná, brasileiro, casado, funcionário municipal, Estrada Nova, n. 403; Vice-Presidente: Niceias da Silva Cabral, brasileiro, casado, Comerciarío; 1.º Secretário: Francisco Bráulio Bezerra, brasileiro, solteiro, Enfermeiro; 2.º Secretário: Aurélio Corrêa, brasileiro, solteiro, operário; Tesoureiro: Newton da Silva Tabaraná, brasileiro, solteiro, Comerciarío.

Belém, 27 de novembro de 1954.

— (a) Neire de Nazareth da Silva Tabaraná.

(T. 9644 — 30-11-54 — Cr\$ 200,00)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**  
Edital n. 11

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "O", do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de "Evolução da Conjuntura Econômica", da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul faz saber aos interessados que, pelo prazo de seis (6) meses, a partir de 1.º de agosto de 1954, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da cadeira de "Evolução da Conjuntura Econômica", desta Faculdade, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1 — Poderão inscrever-se ao concurso:

- os professores adjuntos;
- os docentes livres;
- os professores catedráticos da mesma disciplina admitidos por concurso de títulos e provas em outros estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos;
- pessoas de notório saber na respectiva especialização.

2 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- diploma de graduação em estabelecimento de ensino superior, cujo currículo contenha a disciplina em concurso, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de sanidade;
- prova de idoneidade moral;
- prova de identidade;
- prova de que está em dia com as obrigações militares;
- títulos diversos que o recomendem para o cargo;
- recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);
- cinquenta (50) exemplares, impressos ou mimeografados, de uma tese sobre assunto de livre escolha do candidato e relativo à matéria da cadeira em concurso.

3 — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá as normas da legislação em vigor, e constará de:

**A — CONCURSO DE TÍTULOS:**

I — Os títulos serão classificados em quatro grupos:

- diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- realizações práticas de natureza técnica ou profissional;
- estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;
- atividades didáticas.

II — Cada um dos 4 grupos acima indicados receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

III — A nota final de cada examinador relativa aos títulos de cada candidato, será a média ponderada das notas por ele conferida aos quatro grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes os pesos respectivos:

- Um (1) para diplomas e dignidades universitárias ou acadêmicas;
- Dois (2) para realizações práticas;
- Três (3) para estudos e trabalhos;
- Quatro (4) para atividades didáticas.

O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

**B — CONCURSO DE PROVAS:**

- prova didática;
- defesa de tese, que deverá ser monografia original sobre assunto da cadeira em concurso.

5 — Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 1.º de fevereiro de 1955, obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira, aprovado pela Congregação.

6 — Encerrada a inscrição, na primeira semana seguinte, o Conselho Técnico Administrativo verificará se os candidatos preencheram as condições do Edital, aprovando ou não as inscrições requeridas.

No caso da alínea d) do item I, é condição de inscrição indispensável a aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer formulado por uma Comissão de três professores por ela eleitos, a qual, à vista do merecimento excepcional das obras e do "currículum-vitae" do candidato, julgue o mesmo em condições culturais de concorrer à cátedra.

7 — Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentados à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e outra de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), do selo de Educação e Saúde.

8 — Na forma do que prescreve o art. 79, § 1.º do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex-officio" o professor

O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

**B — CONCURSO DE PROVAS:**

- prova didática;
- defesa de tese, que deverá ser monografia original sobre assunto da cadeira em concurso.

5 — Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 1.º de fevereiro de 1955, obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira, aprovado pela Congregação.

6 — Encerrada a inscrição, na primeira semana seguinte, o Conselho Técnico Administrativo verificará se os candidatos preencheram as condições do Edital, aprovando ou não as inscrições requeridas.

No caso da alínea d) do item I, é condição de inscrição indispensável a aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer formulado por uma Comissão de três professores por ela eleitos, a qual, à vista do merecimento excepcional das obras e do "currículum-vitae" do candidato, julgue o mesmo em condições culturais de concorrer à cátedra.

7 — Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentadas à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e outra de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), do selo de Educação e Saúde.

8 — Na forma do que prescreve o art. 79, § 1.º do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 24 de junho de 1954. — (a) Prof. Pery Pinto Diniz da Silva, diretor.  
(G. - Dias 9[1]54, 8[1]55 e 8[2]55)

**Edital n. 12**

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "O", do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de "Repartição da Renda Social", da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul faz saber aos interessados que, pelo prazo de seis (6) meses, a partir de 1.º de agosto de 1954, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso de títulos e provas para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da cadeira de "Repartição da Renda Social", desta Faculdade, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura:

1 — Poderão inscrever-se ao concurso:

- os professores adjuntos;
- os docentes livres;
- os professores catedráticos da mesma disciplina admitidos por concurso de títulos e provas em outros estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos;
- pessoas de notório saber na respectiva especialização.

2 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- diploma de graduação em estabelecimento de ensino superior, cujo currículo contenha a disciplina em concurso, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de sanidade;
- prova de idoneidade moral;
- prova de identidade;
- prova de que está em dia com as obrigações militares;
- títulos diversos que o recomendem para o cargo;
- recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);
- cinquenta (50) exemplares, impressos ou mimeografados, de uma tese sobre assunto de livre escolha do candidato e relativo à matéria da cadeira em concurso.

3 — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá as normas da legislação em vigor, e constará de:

**A — CONCURSO DE TÍTULOS:**

I — Os títulos serão classificados em quatro grupos:

- diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- realizações práticas de natureza técnica ou profissional;
- estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;
- atividades didáticas.

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade;

d) prova de idoneidade moral;

e) prova de identidade;

f) prova de que está em dia com as obrigações militares;

g) títulos diversos que o recomendem para o cargo;

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);

i) cinquenta (50) exemplares, impressos ou mimeografados, de uma tese sobre assunto de livre escolha do candidato e relativo à matéria da cadeira em concurso.

3 — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá as normas da legislação em vigor, e constará de:

**A) — CONCURSO DE TÍTULOS:**

I — Os títulos serão classificados em quatro grupos:

- diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- realizações práticas de natureza técnica ou profissional;
- estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;
- atividades didáticas.

II — Cada um dos quatro grupos acima indicados receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

III — A nota final de cada examinador relativa aos títulos de cada candidato, será a média ponderada das notas por ele conferida aos quatro grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes os pesos respectivos:

- Um (1) para diplomas e dignidades universitárias ou acadêmicas;
- Dois (2) para realizações práticas;
- Três (3) para estudos e trabalhos;
- Quatro (4) para atividades didáticas.

O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

**B) — CONCURSO DE PROVAS:**

- prova didática;
- defesa de tese, que deverá ser monografia original sobre assunto da cadeira em concurso.

5 — Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 1.º de fevereiro de 1955, obter na Secretaria da Faculdade todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira, aprovado pela Congregação.

6 — Encerrada a inscrição, na primeira semana seguinte, o Conselho Técnico Administrativo verificará se os candidatos preencheram as condições do Edital, aprovando ou não as inscrições requeridas.

No caso da alínea d) do item I, é condição de inscrição indispensável a aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer formulado por uma Comissão de três professores por ela eleitos, a qual, à vista do merecimento excepcional das obras e do "currículum-vitae" do candidato, julgue o mesmo em condições culturais de concorrer à cátedra.

7 — Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentados à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e outra de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), do selo de Educação e Saúde.

8 — Na forma do que prescreve o art. 79, § 1.º do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex-officio" o professor

interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerada se não o fizer.

Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 24 de junho de 1954. — (a) Prof. Pery Pinto Diniz da Silva, diretor.  
(G. - Dias 9[1]54, 8[1]55 e 8[2]55)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Oscar Pires de Matos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Perebebuí, Pirajá, Duque de Caxias, e 25 de Setembro de onde dista 95,45 metros.

Frete — 10,45 metros.  
Fundos — 71,50 metros.  
Tem uma área de 725,725 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 986 e à esquerda com o de n. 978. No terreno há um chalé coletado sob o n. 982.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de setembro de 1954. — (a) Aadir Acatauassú Nunes, secretário de obras.  
(T. 9576 — 21[1] e 1 e 10[12]54 Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Raimundo Francisco de Lyra, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1a. de Queluz, Praça Floriano Peixoto, Avenida Ceará e Cipriano Santos donde dista de 43,85 metros.

Dimensões:

Frete — 5,35 metros.  
Fundos — 23,60 metros.

Tem uma área de 126,26 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno tem uma casa em construção coletada sob o n. 52.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de setembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.  
(T. 9575 — 21[1] e 1 e 10[12]54 — Cr\$ 120,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 4333

## FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954

Juizo de Direito da 1.ª Vara ac. peio titular da 2.ª Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Inventário de Vicente Antônio Maués e sua mulher — Julgou a partilha.

— Idem, de José Martins da Silva Lopes — À Conta.

— Idem, de Teodoro Ferreira de Sousa. — Digam os interessados.

Juizo de Direito da 3.ª Vara Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

No requerimento de Margarida Amélia de Pinho. — Conclusos.

— Idem, de Margarida Amélia de Pinho. — Mandou que o escrivão do feito junte, si dentro do prazo.

— No requerimento de Corrêa, Costa & Cia. — Conclusos.

— Despejo: A., Laurentina Moura Damas; R., Avelina Rodrigues Nascimento. — Diga a autora.

— Manutenção de posse: A. Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro e Reinaldo Vasconcelos Moreira de Castro (drs.); RR. Emílio Pimenta e outros. — Mandou renovar a citação por edital com o prazo de 30 dias.

Juizo de Direito da 6.ª vara ac. a 5.ª

Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento da Prefeitura de Belém. — Conclusos.

— Idem, idem. — Idêntico despacho.

— Idem de Ida Medina de Mory. — Mandou citar.

— Idem de Ferreira Gomes, Ferragista S. A. — Deferido.

— Idem, idem. — Idêntico despacho.

— Idem de Carlos Silva. — Conclusos.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Iracema Ralol, Manoel Alves Azevedo, Antonio Lopes Fidalgo, idem, idem, Maria dos Anjos Ramos e J. Fernandes & Cia.

— Retificação: — Requerente, América da Cruz Sousa Sobral. — Deferiu.

— Idem, pelo sr. Acácio de Jesus Felício Sobral. — Idêntico despacho.

— Cancelamento de cláusula de "Bem de Família": Requerentes, Paul Le Coindre e sua mulher. — Julgou procedente o pedido.

— Ação executiva: A., Fazenda do Estado; R., Fábrica União, Indústria e Comércio. — Admitiu o exame da escrita da executada.

Juizo de Direito da 7.ª Vara Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

No requerimento de Sandoval Sousa de Oliveira. — Deferido.

— Idem de Alberto Alves. — Diga o Dr. Representante do Ministério Público.

— Desquite litigioso: A., João Costa Flexa; R., Neusa Pinheiro Flexo. — Diga o autor.

— No requerimento de Marinete Cordovil da Rocha. — Mandou citar.

— Investigação de paternidade:

A., Terezinha de Jesús Moura de Sousa; R., Nilton Ubiratan de Sousa. — Marcou o dia 18 de dezembro, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento. — Investigação de paternidade:

A., Maria de Nazaré Araújo Gomes; R., Olimpio Jorge Maciel. — Diga o Ministério Público.

— Alimentos: A., Elizabete Santos Silvestre; R., Joaquim Duarte Silvestre. — Homologou a conciliação.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Daniel Marques de Almeida e dona Jandira Gonçalves Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, torneiro, domiciliado nesta cidade e residente à av. Padre Eutiquio, 153, filho de Manoel Marques de Almeida e de dona Raimunda Luíz de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Padre Eutiquio, n. 153, filha de Raimundo Pinheiro e de dona Maria Gonçalves Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de novembro de 1954.

Pará, aos 18 de novembro de 1954. E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório.

(T. 9639 — 30-11 e 7-12-54 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Flávio Tavares dos Santos e a senhorinha Iracema Barata de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ponta de Pedras, funcionário municipal, domiciliado nesta cidade e residente à av. Nazaré, 178, filho de Domingos dos Santos e de dona América Tavares dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 1.ª de Dezembro, 965, filho de Pedro Argemiro de Oliveira e de dona Odalea Barata de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta

Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório.

(T. 9640 — 30-11 e 7-12-54 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Belmiro Maia Machado e a senhorinha Maria das Mercês Vinagre.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à av. Marquês de Herval, 611, filho de Virgílio Gomes Machado e de dona Joaquina Maia Machado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Mauriti, 634, filha de Antônio Zacarias Teixeira Vinagre e de dona Francisca Vasconcelos Vinagre.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório.

(T. 9641 — 30-11 e 7-12-54 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o snr. Francisco Alexandrino Nascimento e a senhorinha Ana Therezinha do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Camocim, operário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Nova, n. 7, filho de Luiz Alexandrino Nascimento e de dona Francisca Benedita de Abreu.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Vileta, 433, filho de Raimundo Augusto Nascimento e de dona Francisca Gonçalves Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da

Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório.

(T. 9642 — 30-11 e 7-12-54 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o snr. Admar Paraguassú Gomes e a senhorinha Maria da Conceição Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, portuário, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 1793, filho de Lúcio Raymundo Gomes e de dona Andréa Paraguassú Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Conceição, 636, filha de Francisco Salles da Silva e de dona Irene Silva de Aviz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório.

(T. 9643 — 30-11 e 7-12-54 — Cr\$ 40,00).

#### COMARCA DA CAPITAL

##### Edital de citação

O Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito de Herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juizo e cartório do escrivão que esta subscreve se processou a arrecadação dos deixados por falecimento de Rui Osvaldo, cujo óbito ocorreu nesta cidade, no dia 28 de abril do corrente ano, sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume e, por cópia publicado 6 vezes, com intervalo de 30 dias. — Cita os herdeiros e credores prováveis, do "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, por advogado legalmente habilitado, cujo unico bem se acha em depósito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de agosto de 1954. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi.

(a) Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito de herança jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

(G. - Dias 23|8|54, 23|9|54, 23|10|54, 23|11|54, 23|12|54 e 23|1|955).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 331

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 1234.<sup>a</sup> sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se à Av. Independência, cento e oitenta e quatro (184), sede própria do Tribunal de Contas do Estado, os srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente no exerc. da Presidência e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha. Não compareceu o sr. Ministro Benedito de Castro Frade, por se achar em gozo de férias regimentais.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente: ofícios do sr. Secretário de Finanças, dr. J.J. Aben-Athar: ns. 869 e 870, de 19-11-54, remetendo as quartas vias de pagamentos feitos pelo D. de Despesas, no período de 8 a 12 de novembro corrente (Processos n. 573); e o DIÁRIO OFICIAL de 18-11-54, que publicou os créditos: especial de Cr\$ 50.000,00 — auxílio à Escola Técnica do Comércio de Santarém (Processos n. 576) e suplementar de Cr\$ 787.700,00 para reforço da verba Legislativa (Processo n. 577); ofício n. 459, de 18-11-54, do dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de O. T. e Viação, remetendo para registro o Convênio firmado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Afua, para início da Construção do Grupo Escolar daquela cidade, no valor de Cr\$ 150.000,00 (Processos n. 582); ofício n. 1140, de 19-11-54, do dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Alirio César de Oliveira, Alberto Pinto da Costa, Aurélio Barroso Rebelo, Fernanda Ferreira Braga, Fernando Medeiros Vieira, Gysélia Costa Leão, Helodina Frota e Silva, Henry Kayate, Huph Lewis Moresby, João Pinheiro dos Prazeres, José Apolinário Costa, José Maria Constante Luiz, José da Silva Chuva, Leodolinda Cascaes da Ponte e Sousa, Roberto Araújo Santos, Luiz Gonzaga Baganha, Luiz Otávio Pereira, Maria Paula Ramos Chaves, Mariana da Silva Chuva, Mário Antônio Amoedo de Carvalho Brasil, Menio Castro da Costa, Odaléia Claude Nunes, Olga de Gaya Bastos, Oneide de Serra Pinto Matos, Raimunda Fidanza de Macêdo Barreto Rocha, Renato Cristo Mendes Leite, Renato Pinheiro Condurú, Robert Clyde Sheepe e Waldemar Viana — todos para professor auxiliar com exer-

cício no Colégio Estadual Paes de Carvalho (Processo n. 581); Remessa do sr. Raimundo da Vera Cruz, Prefeito Municipal de Ananindeua, dos Balançetes referentes aos meses de julho a setembro do corrente ano (Processo n. 579); ofício n. 243, de 16-11-54, do sr. Antônio Ortega Sampaio, Prefeito Municipal de Anhangá, remetendo os balançetes da Receita e Despesa referente aos meses de abril a junho do corrente ano (Processo n. 580); ofício n. 48/54, de 19-11-54, do sr. Alberto Garcia Soares, Prefeito Municipal de Altamira, defendendo-se das acusações feitas à sua pessoa pelo vereador Luiz Né da Silva, atual Presidente da Câmara; e petição do sr. auditor Pedro Bentes Pinheiro, solicitando-lhe fosse determinado o período de férias, pois que desde agosto do corrente ano tem direito às mesmas; com o esclarecimento de que existe a seu cargo vários processos em fase de instrução e preparo, e que se as férias lhe fossem marcadas para agora, causariam prejuízos aos serviços normais do Tribunal.

Sobre o ofício dirigido pelo sr. Prefeito de Altamira, Alberto Garcia Soares, o plenário decidiu fosse o mesmo anexado ao respectivo processo de tomada de contas (Processos ns. 15, 62, 278 e 280).

A seguir, o sr. Secretário lê o seguinte despacho, exarado pelo sr. auditor, dr. Armando Dias Mendes, no processo n. 24, referente à prestação de contas do prefeito municipal de Pôrto de Móz: "Submeto à consideração do sr. Ministro Presidente a parte final do telegrama do sr. Prefeito Municipal de Pôrto de Móz, em exercício ou seja, relativa ao envio de funcionários do T. C. para participar da tomada de contas do Prefeito anterior. Sugiro também o desentranhamento daquele despacho telegráfico, para início de formação do processo à parte, para apuração da responsabilidade do desvio porventura ocorrido dos dinheiros públicos daquela municipalidade — como tem sido feito em casos idênticos e anteriores. Ainda sobre o mesmo assunto, seja telegrafado ao sr. Prefeito Municipal de Pôrto de Móz, quer dando ciência da Resolução da Presidência desta Corte, relativa ao primeiro item, quer solicitando-lhe o envio do processo de tomada de contas que for instaurado, em sua íntegra no prazo de 30 dias (lei 603, art. 45 e sgs.) 2. Relativamente à prestação de contas de 1953, reitero-se o pedido de fls. 25. Mandese o ofício respectivo com aviso de recepção. Conte-se desta o prazo de 20 dias que atribuo ao sr. Prefeito em exercício de Pôrto de Móz, para cumprir o solicitado ou dizer porque não o faz. Recebida a resposta, ou esgotado o prazo sem a mesma, voltem-se os

autos, para os ulteriores. Proceda a Secretaria à regularização do autoamento, numerando e fazendo rubricar todas as páginas, inclusive capa e páginas em branco, que devem também ser inutilizadas. Os documentos recebidos ou a receber devem ser colocados na rigorosa ordem cronológica de sua chegada, ou, dentro de cada expediente na mesma ordem cronológica de sua existência. Belém, 22 de novembro de 1954."

O referido requerimento do sr. auditor foi feito em razão de haver sido mandado juntar aos autos daquele processo, em sessão de 16-11-54, o seguinte telegrama: "Solicitei governador mandar designar uma comissão fazer tomadas de contas e balançetes de meu antecessor nesta Câmara sr. Pedro Regalo Antunes Souza, afim apurar irregularidades existentes pt. Solicito V. Excia. mandar designar um funcionário esse Tribunal para integrar referida comissão respts. sds. Carlos Felix da Silva, Prefeito em exercício."

O sr. Ministro Presidente coloca o assunto à deliberação do plenário, esclarecendo que, quanto à primeira parte do requerimento do auditor, dr. Armando Dias Mendes, não havia verba no corrente exercício para o Tribunal atender ao encargo que o deferimento causaria.

O sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, pela ordem, solicita a palavra e diz: "Sugeria à presidência que consultasse, em ofício, a Secretaria de Finanças, expondo a ocorrência e indagando-lhe se existia alguma verba disponível, que pudesse ocorrer às despesas decorrentes do atendimento do que o sr. auditor solicitam. Até vir a resposta fica suspensa a decisão final a respeito".

Ministro Adolfo Burgos Xavier: — De acôrdo".

Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — No momento, não vejo outra solução, de maneira que estou de acôrdo".

Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dessa forma, foi aprovado que a presidência dirigisse um ofício à Secretaria de Finanças, perguntando se havia recurso, naquele sentido, ficando prejudicada a 2.<sup>a</sup> parte até que venha a resposta da S. E. F., quando, então, o Tribunal se pronunciará em definitivo.

Quando ao requerimento do auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, solicitando fosse marcado o período de suas férias, o sr. Ministro Presidente esclarece que o art. 67, da lei 603, de 20-5-53 estatui o seguinte: "Os juizes, auditores e o procurador, após um ano de exercício, terão direito a 30 dias consecutivos de férias anuais, não podendo gozá-las simultaneamente 2 ou mais juizes, não podendo acumular férias de um para o

outro ano". Exponho ao plenário o texto deste preceito para que ele interprete desde logo o seu verdadeiro sentido, se a parte final se refere a todos, ou se se refere exclusivamente aos srs. Ministros. Se admitirmos que esse preceito abrange indistintamente juizes, auditores e procurador, não poderão ser as férias acumuladas de um para outro ano. Colocava, porisso, o assunto à deliberação do plenário.

Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Quer me parecer que o art. 67 refere-se somente aos juizes".

Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acho que não é aplicável aos auditores a disposição do art. 67 da lei 603."

Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "A minha impressão é que o legislador se referiu quanto à proibição da acumulação de férias somente aos juizes, senão ele não teria aplicado os termos "juizes", "procurador" e "auditores". Se ele fez a distinção levantou a proibição e a especificou."

Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dessa forma, decidiu o plenário que a proibição constante da parte final do art. 67 da lei 603, refere-se exclusivamente aos srs. Ministros podendo, porisso, ser concedida a acumulação de férias aos auditores. Em consequência o plenário dá essa interpretação àquele texto da lei 603, através de um ato, que tomará o n. 3, tendos ido designado o Ministro Mário Nepomuceno de Sousa para redigi-lo. A Secretaria lavrará a Resolução, transferindo o período de férias do sr. auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, para o próximo ano.

Na segunda parte da ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 536, referente ao ofício n. 1050, de 14-10-54, do dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Terezinha Rosa Pimentel, para os serviços de Escriuário do C. E. P. C., tendo como relator o sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, que faz o relatório: "O processo n. 536 consta do ofício n. 1050, de 14-10-54, do dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça, enviando o contrato de Terezinha Rosa Pimentel, para Escriuário do C. E. P. Este contrato é idêntico a muitos que tem passado por esta Casa. Vem a cópia do contrato em que está estipulada a remuneração de Cr\$ 900,00 mensais, que é igual a dos funcionários efetivos, conforme estabelece a lei 683, de 5-11-53. A cláusula 4.<sup>a</sup> determina a duração do contrato de 1-6-54, até 31 de 12-54 até 31-12-54. E a cláusula 5.<sup>a</sup> a despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula 3.<sup>a</sup> correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante da lei 683, de 5-11-53. A Secção de Despesa in-

forma que há sido suficiente para esse contrato. E o parecer favorável do sr. Procurador, é o relatório.

O dr. Procurador, a seguir, manifesta o parecer nos seguintes termos: "O presente processo diz respeito ao contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Terezinha Rosa Pimentel, para o desempenho das funções de "escriturário", lotada no Colégio Estadual "Paes de Carvalho". A contratada perceberá a remuneração mensal de Cr\$ 950,00 correndo a despesa por conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", Tabela n. 59, da atual lei Orçamentária, onde se vê, realmente, a Consignação "Pessoal Variável — Contratados", com a dotação de Cr\$ 388.000,00. A informação de fls. da Seção da Despesa deste Tribunal, diz claramente da existência de saldo suficiente na referida dotação, o que assegura a execução do contrato em apreço. Somos, pois, pelo deferimento do registro solicitado".

Com a palavra, o sr. Ministro relator profere o voto: — "Defiro o registro".

E' anunciada a votação.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. Ministro relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo".

Dessa forma, unanimemente foi deferido o registro do contrato de Terezinha Rosa Pimentel, conforme processo n. 536.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 551, relativo ao ofício n. 1095, de 1-11-54, do dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro a reforma definitiva do 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Antônio Augusto de Andrade.

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz a seguinte exposição: "O presente processo trata da reforma definitiva do 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Antônio Augusto de Andrade, para cujo ato é solicitado registro nesta Corte de Contas, através de ofício do dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça. Em data de 7 de janeiro do ano de 1931, logo após o advento da Resolução de outubro, fôra o referido militar, pelo decreto n. 91, excluído da extinta Força Pública do Estado, a bem da disciplina e da moralidade, justamente com diversos outros oficiais. Em junho, porém, de 1936, o Governador de então, dr. José C. da Gama Malcher, assinou o decreto n. 2.176, que fez reverter ao quadro dos oficiais reformados administrativamente o 1.º tenente Antônio Augusto de Andrade, percebendo nessa situação o saldo da época. O mesmo governador, por decreto de 31 de maio do ano seguinte, manteve a reforma daquele oficial, melhorando-lhe, porém, a parte referente ao soldo. A 13 de novembro de 1935, o 1.º Tenente Antônio Augusto de Andrade, em petição dirigida ao exmo. sr. general governador do Estado, alegou que "outros oficiais daquela corporação também administrativamente reformados e, portanto, na mesma situação do requerente, tiveram a sua reforma definitiva com todos os vencimentos e inclusive a contagem de tempo de serviço da ativa e da administrativa". Em seu petição acrescentou ainda que vários colegas seus foram até incluídos na nova organização da Polícia Militar do Estado, sendo que os maiores Pedro Borges do Rego e Waldemar Siqueira Arouck foram novamente incluídos na ativa e em seguida reformados com vencimentos integrais, sendo que o primeiro no posto imediato. E assim sendo pedia lhe fossem concedidos os mesmos direitos. Despachada a petição, seguiu a mesma os trâmites legais originando o processo ora objeto deste relatório, processo este iniciado em novem-

bro do ano p. passado. Finalmente, em face do parecer do dr. diretor do Departamento do Pessoal, adotado pelo ilustre dr. Secretário do Interior e Justiça e levado à consideração do exmo. sr. general Governador do Estado, foi o pedido deferido e lavrado o ato revertendo ao quadro da Polícia Militar do Estado e, em seguida, reformando definitivamente o 1.º Tenente Antônio Augusto de Andrade. Este, pois, é o processo que se encontra agora neste TC., onde deu entrada a 3 do corrente mês, foi distribuído ao ilustre dr. Procurador a 5 e devolvido com parecer favorável a 19, para me ser entregue a 20, a fim de relatório, o que nesta data estou fazendo".

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao dr. Procurador: "O caso dos autos, como se vê, versa sobre a reforma definitiva do 1.º Tenente Antônio Augusto de Andrade, da Polícia Militar do Estado, percebendo os proventos correspondentes aos atuais vencimentos do seu posto, a partir da data da decretação de sua reforma, o que se deu precisamente a 19 de outubro do ano em curso. O referido militar, pelo decreto n. 91, de 7 de janeiro de 1931, fôra excluído da Polícia Militar, a bem da disciplina e da moralidade, juntamente a diversos oficiais, conforme, tudo do mesmo decreto acima mencionado (doc. de fls. 12). Em seguida, pelo decreto 2176, de 4 de junho de 1936, deu-se a sua reversão ao Quadro de Oficiais reformados administrativamente, sendo certo, ainda, que a lei n. 219, de 26 de janeiro de 1937, regulada pelo decreto 2.653, de 31 maio daquele mesmo ano (doc. de fls. 14) manteve a reforma administrativa do supracitado militar, melhorando contudo a parte referente ao soldo. Agora, como se verifica do petição de fls. 7, datado de 13 de novembro de 1935, o Tenente Antônio Augusto de Andrade, vem de requerer ao exmo. sr. General Governador do Estado a sua reforma definitiva, com todos os vencimentos, inclusive contagem do tempo de serviço ativo e da reforma administrativa. O chefe do Executivo, acolhendo as razões invocadas pelo peticionário, dentre elas a de que os demais oficiais, em idêntica situação, já haviam sido reformados definitivamente, deferiu a pretensão do postulante, revertendo-o ao Quadro da Polícia Militar do Estado, concedendo, em seguida, a sua reforma definitiva, após o resultado do laudo médico de fls. A nosso ver, nada impedia a que assim o fizesse, máxime tendo em vista os precedentes. Não seria justo nem razoável, negar-se tão ao postulante os mesmos benefícios anteriormente conferidos aqueles que com ele também foram excluídos da aludida Corporação. Nestas condições, opinamos pelo deferimento do registro solicitado".

E' anunciada a votação:

Voto do sr. Ministro Relator: — "A reforma definitiva do 1.º Tenente Antônio Augusto de Andrade, que a solicitou em petição dirigida ao Chefe do Executivo e cujo ato que a efetivou foi encaminhado a esta Corte de Contas, para efeito de registro, conforme determina a lei 603, de 20 de maio de 1953, seria odioso e injusto negá-la, a ele tão somente, quando a outros, na sua mesma situação, a lei já conferiu esse direito de que o postulante só agora consegue entrar na posse. Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Analisada a legalidade pelo sr. Ministro Relator e pelo dr. Procurador, também concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade foi registrada a reforma definitiva do 1.º Tenente da P. M., Antônio Augusto de Andrade, constante do processo 551.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 568, referente ao ofício n. 3132, de 12-11-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Marlene Pinto Marques Rodrigues, para os serviços de auxiliar de Escritório, no IEP.

Como relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, tem a palavra e diz: "O processo n. 568, é originário do ofício n. 3132, de 12-11-54, da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo o contrato de Marlene Pinto Marques Rodrigues, para a prestação dos serviços de auxiliar de Escritório no Instituto de Educação do Pará. Do processo verifica-se que contrato idêntico já foi objeto de julgamento neste Tribunal, cuja decisão denegatória do respectivo registro o foi pelo seguinte fundamento, como se verifica ao acórdão n. 274; "Requerente: Dr. Arthur Cláudio de Oliveira Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça — Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio de Oliveira Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o contrato de locação de serviços, celebrado entre o Governo deste Estado por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e Marlene Pinto Marques Rodrigues, a fim de que esta exerça as funções de "auxiliar de escritório" do Instituto de Educação do Pará, mediante o salário mensal de Cr\$ 800,00, ou Cr\$ 9.600,00 por ano, e vigência do contrato de 15 de março a 31 de dezembro vindouro: Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, negar o registro solicitado, pois o contrato não se ajustou às normas da lei Orçamentária e feriu direito alheio, perfeitamente definido. Belém, 12 de outubro de 1954". "Esclarecendo, vou ler o voto do relator, assim consubstanciado: "Tendo sido a locadora, dona Marlene Pinto Marques Rodrigues, contratada para "auxiliar de escritório", com os vencimentos de Cr\$ 800,00 por mês, ou Cr\$ 9.600,00 por ano, e existindo nos Departamentos Subordinados a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, verba pela qual foi celebrado o ajuste, funcionários efetivos da mesma classificação, mas de padrão ou categoria inferior, isto é, letra D, com vencimentos mensais de Cr\$ 700,00, ou Cr\$ 8.400,00 por ano, está claro que o contrato não se ajustou às normas da lei orçamentária e feriu direito alheio, perfeitamente definido. Para ocupar cargo de padrão superior, o efetivo terá preferência sobre o contratado. Por isso, voto para que o contrato seja devolvido à Secretaria de origem, a fim que retifique a cláusula referente à remuneração atribuída a contratada, que deve ser Cr\$ 700,00 mensais". Conhecido o acórdão por parte do governador do Estado e ajustada a decisão tomada por este plenário, vem, sob o n. de processo 568, um novo contrato em que se verifica a remuneração estipulada à contratada na base de Cr\$ 700,00 mensais, que foi o sugerido pelo próprio acórdão citado. Com a informação da Seção de Despesa, da qual se verifica a existência de saldo suficiente para fazer face ao encargo criado pelo contrato, e o parecer do dr. Procurador, é o relatório do processo".

O dr. Procurador, a seguir, manifesta o parecer nestes termos: "O contrato ora em exame, celebrado no Instituto de Educação do Pará, entre o Governo do Estado e Marlene Pinto Marques Rodrigues, para a função de "auxiliar de escritório", com exercício no referido educandário, obedece aos requisitos legais que asseguram a sua validade e consequente registro nesta Corte de Contas. Retificada a cláusula ter-

ceira, no tocante a remuneração atribuída à contratada, o contrato em apreço está agora em perfeita consonância com os fundamentos adotados por este E. Tribunal, para o deferimento do registro nos casos dessa natureza. Opiniões consequentemente, pelo registro solicitado".

Com a palavra, o sr. Ministro relator profere o voto: — "Pela sua procedência legal, concedo o registro".

E' anunciada a votação.

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, unanimemente foi aprovado o registro do contrato de Marlene Pinto Marques Rodrigues, constante do processo 568.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 532, referente ao ofício n. 770/54, de 8-10-54, do dr. José de Albuquerque Aranha, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro a lei n. 817, que concede a pensão especial de Cr\$ 300,00 à sra. Olívia de Araújo, viúva do cabo da P. M. do Estado Acelino de Araújo.

O sr. Ministro Presidente concede a palavra ao sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator, que diz: "O processo n. 532 consta do ofício n. 770/54, de 9-10-54, da Secretaria de Finanças, remetendo a Lei n. 817, que concede a pensão especial de Cr\$ 300,00 à viúva de Acelino de Araújo. Junto aos autos vem a cópia da lei n. 817, de 17-9-54, assim estatuída: "Concedo a pensão especial de Cr\$ 300,00 à dona Olívia de Araújo, viúva do cabo da Polícia Militar do Estado, Acelino de Araújo. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: — Art. 1.º Fica concedida à dona Olívia de Araújo viúva do cabo da Polícia Militar do Estado Acelino de Araújo, a pensão especial de trezentos cruzeiros mensais. Parágrafo único. A despesa definida neste artigo correrá à conta da Consignação "Pensões Diversas", no presente e futuros orçamentos estaduais. Art. 2.º A pensão de que trata o artigo anterior será devida enquanto a beneficiária se mantiver em estado de viuvez. Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1954. (aa) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José de Albuquerque Aranha, Secretário de Estado de Finanças". Esta lei foi publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.715, de 18-9-54. Este é o relatório".

Com a palavra, o dr. Procurador expõe o parecer: "Refere-se o presente processo à pensão especial concedida pela Lei n. 817, de 17 de setembro de 1954, à senhora Olívia de Araújo, viúva do cabo da Polícia Militar do Estado, na importância de Cr\$ 300,00 mensais. A referida lei foi publicada no D. O. de 18 de setembro do ano em curso, sendo certo que, no parágrafo único do seu art. 1.º com relação à despesa diz o seguinte: "A despesa deferida neste artigo correrá à conta da consignação "Pensões Diversas", no presente e futuro orçamentos estaduais". Com efeito, ainda que não conste da citada lei a verba a que pertence àquela Consignação, possivelmente por ligeiro lapso quando da elaboração do projeto de lei, ora convertido na lei 817, concluiu-se facilmente que a verba não aludida na outra não poderá ser senão a que se vê na Tabela n. 105 — "Encargos Gerais do Estado, Tabela n. 109, da vigente lei orçamentária. Nestas condições, não temos dúvida em opinar pelo deferimento do registro solicitado, mesmo porque, na hipótese de qualquer dúvida a respeito, o sr. relator do presente processo, oportunamente, Contas. Retificada a cláusula ter-

mento que julgar necessário e de direito."

Tem a palavra, a seguir, o sr. Ministro Relator que profere o seu voto: "A lei n. 603, de 20-5-53 confere ao Tribunal de Contas, no art. 15, inciso III, atribuições para julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões". O art. 18 da mesma lei diz, inicialmente: "Em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá carácter proibitivo." A lei n. 817, de 17 de setembro de 1954, já lida na íntegra, estabelece, no parágrafo único do art. 1.º, o seguinte: "A despesa definida neste artigo correrá à conta da consignação 'Pensões Diversas', no presente e futuros orçamentos estaduais". A lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, na rubrica 'Pensões Diversas', Tabela n. 109, que está subordinada à verba "Encargos Gerais do Estado", consigna esta dotação: "Despesas Diversas" Pensionados do Estado — duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00). Se o referido crédito de Cr\$ 250.000,00 destina-se a pensionados do Estado é porque já existem pensões concedidas nesse valor; se, entretanto, assim não é, o Tribunal está impedido de conceder o registro por lhe faltarem elementos que indiquem o saldo existente na dotação mencionada pois são raríssimas as pensões julgadas e registradas. E como o art. 18 da lei n. 603, considera proibitivo o registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio, julgo necessária a autorização de abertura de crédito especial relativo ao pagamento da pensão no corrente exercício e a incorporação de seu valor total nos futuros orçamentos. Com esse fundamento, indefiro o registro solicitado."

E anunciada a votação.  
Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aceito o parecer do ilustre dr. Procurador, concedendo o registro solicitado."  
Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Peço que seja adiado o julgamento."  
Em vista do exposto, foi suspenso o julgamento do processo n. 532 até a sessão seguinte, de conformidade com o art. 26 do Regimento Interno.  
Esgotada a ordem do dia, o sr. Ministro Presidente leva ao conhecimento do plenário para decisão, o seguinte: "O Regimento Interno deste Tribunal, no art. 32, diz o seguinte: "Os trabalhos do organismo burocrático do Tribunal terão início, diariamente, às 7,30 horas e terminarão às 12,30 horas. Esse horário poderá ser desdobrado em dois expedientes, pela manhã, e à tarde, sempre que o ritmo dos trabalhos o exigir, mediante deliberação do Presidente. Sábado à tarde, entretanto, nunca haverá expediente." Acontece que, tendo o Tribunal desde julho de 1953, até o dia 19 do corrente funcionado em instalações provisórias na sede da Imprensa Oficial, adota a título precário um horário das 13 às 18 horas, a fim de harmonizar os seus trabalhos com os daquela Repartição. Estando, agora, o TC, em suas instalações próprias queria que o plenário se manifestasse sobre o horário definitivo, a ser adotado: se vigoraria o que o Regimento consigna ou se verificada a maior produtividade e melhor eficiência no expediente da tarde fosse definitivamente adotado o que vem sendo cumprido, com bons resultados, isto é, das 13 às 18 horas. No caso de ser este conservado teria de ser lavrado um ato alterando o art. 32 do Regimento. No caso de ser obedecido o expediente previsto no Regimento nada mais teria o plenário a fazer senão determinar fosse o mesmo cumprido integralmente. Achava, contudo, oportuno o plenário ouvir a opinião do sr. Secretário, que é, regimentalmente, o controlador de todo o organismo burocrático do Tribunal, fazendo executar os serviços peculiares ao funcionamento amplo e detalhado das 3 secções em que se divide a organização

interna do Tribunal, segundo o que dispõe o n. I da Secção VI, do art. 18, do Regimento.

O sr. Secretário, então, diz que, até o momento não havia um só processo em atraso. Por sua vez, todo o expediente do Tribunal encontrava-se rigorosamente, em dia. O que provava o êxito do corpo burocrático do Tribunal, com aproveitamento das 5 horas de serviço ininterruptas no turno da tarde.

Como o plenário distinguira o titular da Secretaria em ser ouvido a respeito, ele solicitava fosse mantido o expediente das 13 às 18 horas, continuando, porém, o plenário a se reunir pela manhã, nas 3as e 6as. feiras. O expediente, aos sábados, passaria a ser pela manhã.

Consultado o plenário, manifestam-se unanimemente os srs. Ministros pela manutenção do horário das 13 às 18 horas, sendo designado, então, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, para redigir o ato n. 4, alterando o art. 32, do Regimento Interno.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dez e vinte (10,20) horas e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas, fizesse lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 23 de novembro de 1954.  
— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente no exercício da Presidência — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ACÓRDÃO N. 307  
(Processo N. 568)

Requerente — Sr. José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria de Educação e Cultura.  
Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o sr. José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria de Educação e Cultura, remeteu para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Marlene Pinto Marques Rodrigues, para os serviços de Auxiliar de Escrevente do I. E. P., mediante o salário mensal de Cr\$ 700,00:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de novembro de 1954.  
— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exerc. da Presidência — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator: — "Pela sua procedência legal, concedo o registro."

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro."

Voto do Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente no exercício da Presidência — "Concedo o registro."

Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Souza Relator

Adolfo Burgos Xavier Lindolfo Marques de Mesquita Fui presente

Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 308  
(Processo n. 532)

Requerente: — Dr. José de Albuquerque Aranha, então Secretário de Estado de Finanças.  
Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Dr. José de Albuquerque Aranha, então Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, a pensão especial de ..... Cr\$ 300,00 mensais, a dona Olívia de Araújo, viúva do cabo da Polícia Militar do Estado, Acelino de Araújo. (Lei n. 817, de 17-9-54 —

"D. O." de 18-9-54): Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado.

Belém, 26 de novembro de 1954.

(aa) Elmiro Gonçalves de Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator — "A lei n. 603, de 20-5-53, confere ao Tribunal de Contas, no art. 15, inciso III, atribuições para julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões".

O art. 18 da mesma lei diz, inicialmente:

"Em qualquer caso, a recusa de registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá carácter proibitivo".

A lei n. 817, de 17-9-54, já lida na íntegra, estabelece, no parágrafo único do art. 1.º, o seguinte: "A despesa definida neste artigo correrá à conta da consignação 'Pensões Diversas', no presente e futuros orçamentos estaduais".

A lei n. 683, de 5-11-53, na rubrica "Pensões Diversas", Tabela n. 109, que está subordinada à verba "Encargos Gerais do Estado", consigna esta dotação: "Despesas Diversas";

Pensionados do Estado — duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00).

Se o referido crédito de ..... Cr\$ 250.000,00 destina-se a pensionados do Estado é porque já existem pensões concedidas nesse valor; se, entretanto, assim não é, o Tribunal está impedido de conceder o registro por lhe faltarem elementos que indiquem o saldo existente na dotação mencionada, pois são raríssimas as pensões julgadas e registradas. E como o art. 18 da lei n. 603 considera proibitivo o registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio, julgo necessária a autorização de abertura de crédito especial relativo ao pagamento da pensão no corrente exercício e a incorporação de seu valor total nos futuros orçamentos.

Com esse fundamento, indefiro o registro solicitado."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aceito o parecer do ilustre Dr. Procurador, concedendo o registro solicitado."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Examinando o presente processo, do qual pedi adiamento da sessão anterior e verificada a procedência jurídica do voto do ilustre relator nego o registro solicitado."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o § 1.º do art. 25 do R. I. — Quando concedi o registro ao ato em julgamento, lógico que foi prevendo haver o crédito ao mesmo referente, como me pareceu também haver compreendido o ilustre Dr. Procurador, em cujo parecer me apoiiei. Adiado, porém, o julgamento e agora melhor esclarecido, não tendo nenhum constrangimento em modificar aquele meu voto, negando o registro."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência: — "Inteiramente acompanho o voto do Sr. Ministro relator, negando o registro solicitado."

(aa) Elmiro Gonçalves de Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 309  
(Processo n. 570)

Requerente: — Dr. Arthur

Cláudio de Oliveira Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Dr. Arthur Cláudio de Oliveira Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Raimundo Salim, para prestar serviço como Guarda Civil de Terceira Classe, da I. G. C., com o salário mensal de ..... Cr\$ 800,00:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de novembro de 1954.

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Estando perfeitamente legal o contrato ora em julgamento, defiro o registro."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência: — "Concedo o registro".

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 310  
(Processo n. 538)

Requerente: — Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, apresentou para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Odir Gomes de Souza, para exercer as funções de Operador do Setor n. 2 do Departamento Estadual de Aguas, com o salário mensal de ..... Cr\$ 1.500,00:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de novembro de 1954.

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Estando perfeitamente legal o contrato ora em julgamento, concedo o registro solicitado."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro solicitado."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência: — "Defiro o registro".

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 311  
(Processo n. 569)

Requerente: Dr. Arthur Cláudio de Oliveira Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.  
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio de Oliveira Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Nara Egídia da Silva Mamoré, para os serviços de Servente de Grupo Escolar da Capital, mediante o salário mensal de Cr\$ 640,00:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de novembro de 1954.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "A legalidade do ato nos autoriza a concessão do registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o Registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves de Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência: — "Concedo o registro".

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

RESOLUÇÃO N. 862

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 23 de novembro de 1954, e nos termos do Ato n. 3, desta mesma data,

Resolve:  
Transferir para o ano de 1955 o período de férias correspondente a 1954 a que tem direito o Dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1954.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 863

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de novembro de 1954, considerando os termos do ofício n. 913-SEC, de 20-11-54, do Sr. Coronel José Manoel Ferreira Coêlho, Comandante do 26 BC (doc. protocolado sob o n. 678, fls. 93, do livro 1).

RESOLVE:  
Mandar transcrever nos assentamentos do Sr. José Maria de Almeida Escriturário padrão "L", deste Tribunal, o seguinte conceito que de sua pessoa fez o referido oficial, quando o aludido funcionário concluiu o estágio de aspirante a oficial da Reserva do Exército, "uma pessoa de fina educação e cômico de suas responsabilidades, deixando neste BC as melhores impressões, pelo que este Comando muito o felicita e espera que o cidadão Almeida seja muito feliz na sua nova função".

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1954.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 864

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de novembro de 1954, nos termos do art. 35 do Regimento Interno,

RESOLVE:  
Advertir o funcionário Evandro Gonçalves da Gama, Servente, padrão "E", deste Tribunal, pela falta que cometeu retardando injustificadamente a entrega de um expediente da Presidência à Assembléia Legislativa.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1954.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza

PORTARIA N. 40 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1954

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no exercício da Presidência, de acôrdo com a Resolução n. 864, desta data, e no uso da faculdade que lhe confere a letra R, da seção II, do art. 18, do Regimento Interno,

RESOLVE:  
Advertir o funcionário Evandro Gonçalves da Gama, "Servente", padrão "B", pela falta cometida, retardando, injustificadamente, a entrega de um expediente desta Presidência dirigido à Assembléia Legislativa do Estado.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1954.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ATO N. 3

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 23 de novembro de 1954,

Atendendo que quando houver dúvida quanto à interpretação da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, quer por estabelecer choque com as Constituições Federal e Estadual, quer por deixar ambíguo o sentido do preceito, assiste a este Plenário manifestar-se a respeito, ficando a sua decisão como parte integrante do seu Regimento Interno, "ex-vi" do art. 38, parágrafo único, do citado Regimento;

Atendendo a indispensabilidade de interpretar o art. 67 da referida Lei n. 603, face ao requerido, em data de 22-11-54, pelo Auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro,

RESOLVE:  
Nos termos do art. 38, parágrafo único, de seu Regimento Interno, firmar a seguinte interpretação:

a) a proibição prescrita na parte final do art. 67 da Lei 603, é aplicável somente aos Juizes do Tribunal, nada impedindo, desse modo, que os Auditores acumulem férias de um para o outro ano;

b) essa acumulação de férias, todavia, só efetivar-se-á por imperiosa necessidade do serviço, através resolução do Plenário.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1954.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Souza  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita

ATO N. 4

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 23 de novembro de 1954,

Considerando que o organismo burocrático do Tribunal vinha funcionando, a título precário, das 13 às 18 horas, e isso pelo imperativo de harmonizar os seus trabalhos com os da Imprensa Oficial, em cuja sede estava provisoriamente instalado;

Considerando que inexistindo, agora, tais motivos, eis que o Tribunal já se encontra em suas

instalações próprias, a execução dos serviços do seu organismo burocrático deveria obedecer ao horário das 7.30 às 12.30 horas, consoante o art. 32 do Regimento Interno;

Considerando que no referido horário de caráter provisório, comprovado ficou o superior rendimento dos serviços peculiares ao funcionamento da Secretaria e das diversas Seções do seu quadro de pessoal, afóra outras razões de ordem e interesse intrínseco do Tribunal,

RESOLVE:  
Nos termos do art. 51 do seu Regimento Interno, modificar o texto dos arts. 32 e 34 do citado Regimento, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 32. Os trabalhos do organismo burocrático do Tribunal terão início, diariamente, às treze (13) horas e terminarão às

dezoito (18) horas, exceto nos sábados, cujo expediente será das sete e trinta (7.30) às doze horas e trinta (12.30) horas. Aquêlê horário porém, poderá ser desdobrado em dois expedientes, pela manhã e à tarde, sempre que o ritmo dos trabalhos o exigir, mediante deliberação do Presidente.

Art. 34. O livro-ponto será encerrado pelo Secretário, improrrogavelmente, dez (10) minutos após o início do expediente normal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1954.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Souza  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 5.306

Proc. 3.344-54

Recurso eleitoral (11a. Junta — Maracanã).

Recorrente: União Democrática Nacional.  
Recorrida: A Junta Eleitoral (2a. Seção de Maracanã — validade da votação.

Vistos, etc.  
Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, e de acôrdo com o parecer do Dr. Procurador, não conhecer do recurso por intempestivo e interposto perante autoridade incompetente.

Registre-se e publique-se.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de novembro de 1954.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, relator — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.307

Proc. 3.897-54

Recurso eleitoral — 12a. Zona — Cametá.

Recorrente — O Partido Social Progressista.

Recorridos — A 19a. Junta Apuradora e o Partido Social Democrático.  
Assunto — a 3a. e 4a. seções de Cametá. Anulação de 3 votos.

Vistos, etc.  
Em face da manifesta falsidade dos títulos com que votaram os eleitores cujos sufrágios foram anulados, devidamente comprovada nas perícias feitas de acôrdo com os nomes legais,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, mandando ainda tirar cópia dos autos e remetê-la ao Dr. Procurador Re-

gional para a apuração de responsabilidade de quem fôr encontrado em culpa.

Registre-se, publique-se e comuniquê-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de novembro de 1954.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.308

Proc. 3.915-54

Recurso eleitoral — 25a. Zona — Capanema.

Recorrente — O Partido Social Democrático.

Recorrida — A 6a. Junta Apuradora.

Assunto — 16a. seção de Capanema — Nulidade de votação.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, preliminarmente e por unanimidade, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

A sua manifestação foi tardia, visto como não interposto no ato da decisão da Junta. A decisão é de 13 de outubro e a petição do recurso está datada de 14.

Da só invocação do art. 152 do Código Eleitoral, feita pelo Recorrente, avulta a intempestividade do recurso, que ainda mais se evidencia do extrato da ata parcial da apuração.

Registre-se, publique-se e comuniquê-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de novembro de 1954.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

**BOLETIM ELEITORAL N. 18**

Resultado da apuração até o dia 27 de outubro de 1954, de acordo com os boletins e telegramas recebidos das Juntas Apuradoras:

Para Senadores		Votos	
João Paulo de Albuquerque Maranhão (PSP-PR-PDC)	15.663		
José Augusto Meira Dantas (PSP-PR-PDC)	16.096		
Joaquim de Magalhães Cardoso Barata (ASD)	41.336		
Alvaro Adolfo da Silveira (ASD)	41.447		
Epilogo de Gonçalves Campos (UDN)	23.769		
Em branco	9.720		
Nulos	678		
<b>Para Suplentes de Senador</b>			
Edward Cattete Pinheiro (de Paulo Maranhão)	12.068		
Miguel José de Almeida Pernambuco Filho (de A. Meira)	10.421		
Waldir Bouhid (de Magalhães Barata)	37.462		
Acrísio Fúlvio de Miranda Corrêa (de A. Adolfo)	37.117		
Hermínio Pessôa (de Epilogo de Campos)	3.556		
<b>Para Deputados Federais (Legendas)</b>			
Aliança Social Democrática (ASD)	37.895		
Partido Social Progressista (PSP)	21.353		
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	496		
Partido Republicano (PR)	2.808		
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	8.762		
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	28		
União Democrática Nacional (UDN)	8.342		
Em branco	2.056		
Nulos	95		
<b>Para Deputados Federais (Votação Nominal)</b>			
Pela Aliança Social Democrática:			
João Guilherme Lameira Bittencourt	12.929		
Armando de Souza Corrêa	3.971		
Antonio Teixeira Gueiros	2.972		
Nelson da Silva Parijós	2.973		
Paulo de Menezes Bentes	4.297		
Joaquim Lobão da Silveira	2.712		
Mário Dias Teixeira	4.557		
João de Paiva Menezes	2.018		
Lúcvial Lage Lobato	856		
Célio Dacier Lobato	182		
José da Silva Castro	249		
Pelo Partido Social Progressista:			
Deodoro Machado de Mendonça	4.188		
Lopo Alvarez de Castro	3.985		
Orvácio Santamarina Orico	98		
Rui Guilherme Paranatinga Barata	4.334		
Silvio Leopoldo de Macambira Braga	5.260		
Waldemar Cerdeira Bordalo	372		
Virginio Marques Santa Rosa	3.106		
Pelo Partido Socialista Brasileiro:			
Jocelin Barreto Brasil Lima	494		
Pelo Partido Republicano:			
Silvio Augusto de Bastos Meira	2.779		
Benedito Lobão Pereira	27		
Pelo Partido Trabalhista Brasileiro:			
Gabriel Hermes Filho	6.644		
Ciro Blatter Pinho	566		
Paulo Fénder	613		
Paulo Gomes de Oliveira	129		
Ubirajara Carlos Sevalho	343		
João Batista dos Reis	96		
Cesário Pordeus de Alencar	370		
Pelo Partido Trabalhista Nacional:			
Moacir de Vasconcelos Bezerra	26		
Pela União Democrática Nacional:			
Epilogo de Gonçalves Campos	3.844		
Eugênio dos Santos Soares	2.217		
Lourival Nobre de Almeida	191		
Eduardo Bittencourt Chermont de Brito	818		
Abel Martins e Silva	1.260		
<b>Para Deputados Estaduais (Legendas)</b>			
Aliança Social Democrática (ASD)	34.436		
Partido Social Progressista (PSP)	18.380		
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1.648		
Partido Republicano (PR)	4.353		
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	9.283		
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	711		
União Democrática Nacional (UDN)	9.712		
Partido Democrata Cristão (PDC)	1.222		
Partido Libertador (PL)	1.261		
Partido Social Trabalhista (PST)	18		
Em branco	1.551		
Nulos	923		
<b>Para Deputados Estaduais (Votação Nominal)</b>			
Pela Aliança Social Democrática:			
Acindino Pinheiro de Campos	2.530		
Alaci Pinheiro Sampaio	106		
Alderico Ribeiro Aires	27		
Alvaro Salgado Guimarães	56		
Alvaro Paz do Nascimento	229		
Ananias Rival	52		
Antonio Félix de Melo	702		
Anibal Duarte de Oliveira	340		
Antonio Nascimento Araújo	415		
Antonio Carlos de Sabóia	176		
Antonio Vilhena de Souza	1.701		
Armando Rodrigues Carneiro	871		
Atahualpa José Lobato Fernandez	594		
Aurélio Corrêa do Carmo	353		
Benedito José de Carvalho	1.021		
Dionísio Otávio Bentes de Carvalho	1.889		
Felinto de Azevedo Lobato	486		
Flávio Nunes Bezerra	1.109		
Francisco Chagas da Silva	74		
Francisco da Cunha Coutinho	1		
Francisco Siqueira Mendes Pereira	1.430		
Guilherme Lázaro Sarmento Mártires	78		
Hélio Mota Gueiros	429		
Isaias Carneiro de Pinho	185		
João Pires Camargo	1.624		
Jorge Daniel de Souza Ramos	1.279		
José Alves Maia	175		
José Bonifácio Pimentel de Sena	315		
José Cipriano de Pinho	218		
José Cupertino Contente	529		
José Ferreira Teixeira Junior	745		
Laércio Wilson Barbalho	243		
Laércio Dillon de Fonseca Figueiredo	705		
Luiz Geolás de Moura Carvalho	380		
Max Nelson de Parijós	551		
Manoel Cassiano de Lima	1.765		
Medrado Castelo Branco	64		
Moacir Pinheiro Ferreira	715		
Newton Burlamaqui de Miranda	737		
Pedro Boulhosa Sobrinho	531		
Pérciles Guedes de Oliveira	728		
Pedro Augusto de Moura Palha	1.064		
Raimundo Marques Batista	2.243		
Raimundo Maurício da Silva Neves	33		
Santino Sirotheau Corrêa	3.663		
Waldemar Alves de Santana	1.157		
Waldemar de Oliveira Guimarães	66		
Pelo Partido Social Progressista:			
Abel Nunes de Figueiredo	1.101		
Alvaro Paulino da Silva Cunha	35		
Amintor de Paula Cavalcante	402		
Américo Pereira Lima	337		
Armindo Rocha Corrêa de Miranda	372		
Benedito Vilfredo Monteiro	1.666		
Cândido Monteiro da Cunha	569		
Carlos Vitor Marques de Menezes	95		
Cláudio Pastor Dacier Lobato	424		
Edward Cattete Pinheiro	1.175		
Fernando Rebelo Magalhães	834		
Francisco Severino Duarte	378		
Francisco Maria Bordalo	214		
Geraldo Monteiro de Carvalho	251		
Hardman Azevedo Pompeu	65		
Hélio Cândido de Farias Moreira	113		
José Jacinto Aben-Athar	736		
José Maria Lins de Vasconcelos Chaves	313		
José Oscar de Mendonça Vergolino	246		
Joaquim Serrão de Castro Filho	764		
Júlio Oliveira	12		
Maria Garcia Barroso	18		
Oswaldo Paranhos	144		
Pedro da Silva Santos	173		
Paulo Itaguahy da Silva	357		
Raimundo Gonçalves Magno	473		
Raimundo da Costa Chaves	1.836		
Raimundo Vitoriano de Aragão	88		
Silvério Sirotheau Corrêa	961		
Sinval Figueiredo Cardoso	454		
Simpliciano Fernandes de Medeiros Junior	1.764		
Stélio de Mendonça Maroja	1.143		
Vitor Hilário da Paz	741		
Raimundo Figueira Castelo de Souza	102		
Pelo Partido Socialista Brasileiro:			
Cléo Bernardo de Macambira Braga	452		
Edmar da Silva Costa	71		
João Santana Filho	24		
José de Ribamar Darwich	29		